

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/PLU-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

Lisboa
10 de Janeiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/PLU-TV/2012

Assunto: Participação do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

I. Objecto

1. A participação tem por objecto uma reportagem exibida pela RTP1 e RTP2 no dia 26/01/2011, a qual abordou uma intervenção do então Ministro das Obras Públicas na Assembleia da República a propósito dos transportes ferroviários, concretamente sobre as obras do Metro Mondego. Alega o Participante que, na reportagem exibida nos serviços noticiosos desse mesmo dia, ouviu-se uma passagem da intervenção do Ministro António Mendonça e nenhuma do autor da iniciativa, o Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV). Ou seja, os telespectadores da RTP ficaram sem saber qual era o partido interpelante e as suas posições sobre aquela matéria.
2. Assim, considera o participante que a abordagem da RTP foi “tendenciosa, na omissão e discriminação do PEV e do seu trabalho na Assembleia da República e não se vislumbra critério jornalístico [ou ético] que possa justificar um comportamento desta natureza”.
3. Termina o participante exigindo que a Direcção de Informação da RTP “corrija a discriminação praticada”.

II. Posição da RTP

4. Solicitado a pronunciar-se sobre a participação *supra*, a Direcção de informação da RTP respondeu que, por carta datada de 8/02/2011, enviada à Deputada Heloísa Apolónia, do PEV, teve oportunidade de esclarecer a questão, nos seguintes termos:
“(…)”

O Partido Ecologista ‘Os Verdes’ foi o partido que agendou a interpelação ao governo mas não foi a única força política a questionar o Ministro das Obras Públicas.

De facto, a afirmação de António Mendonça relativa às obras do Metro Mondego que deu origem à notícia referida, foi proferida depois de uma pergunta do deputado do CDS-PP, João de Serpa Oliva (como destaca, por exemplo, a notícia do DN de 27 de Janeiro).

Assim sendo, se a RTP tivesse referido apenas o PEV, como ‘autor da iniciativa’ estaria, aí sim, a fazer uma abordagem tendenciosa e discriminatória dos outros partidos que questionaram o Ministro das obras Públicas sobre o mesmo assunto.

A direcção de informação da RTP também rejeita a invocação de um ‘critério ético’, nos termos em que V. Exa o faz porque, invocando o mesmo exemplo da Comunicação Social, numa conferência de imprensa, todos os jornalistas colocam questões, as respostas não são exclusivas e nenhum jornalista se sente obrigado a citar a ‘autoria’ da pergunta perante uma resposta com valor-notícia.

(...)”

5. Reiterando os factos e circunstâncias em tempo comunicados ao PEV, a Direcção de Informação da RTP defende que “o tratamento que foi dado à notícia assentou [em] critérios de natureza exclusivamente editorial, de rigor e objectividade, entendendo-se que continha todos os elementos considerados suficientes para o adequado esclarecimento do público”.

III. Análise e fundamentação

6. A peça jornalística em questão tem cerca de 45 segundos e compõe-se de duas partes. Na primeira, o tema é introduzido pelo *pivot* do serviço noticioso. A segunda parte é constituída pelo excerto das declarações do Ministro António Mendonça na Assembleia da República. Como dado relevante, acrescente-se que durante a peça não é feita qualquer referência a eventuais perguntas de deputados.

7. Assim, o visionamento da peça jornalística confirma que, tal como é referido pelo Participante, não foi ouvida a posição do partido interpelante sobre aquela matéria, tão pouco foi explicado aos telespectadores qual era o partido interpelante.

8. A autonomia editorial dos órgãos de comunicação social, derivando directamente da liberdade de imprensa como valor constitucionalmente consagrado, não conhece outros limites que não sejam aqueles que legitimamente resultam da própria Constituição e da

lei, estando em causa direitos fundamentais como sejam, por exemplo, os direitos ao bom nome e à reserva da intimidade da vida privada.

9. A lei, designadamente a Lei de Imprensa, no seu artigo 3.º, o Estatuto do Jornalista, na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, e a Lei da Televisão, por via da alínea b) do artigo 9.º, introduzem no quadro normativo obrigações e deveres de observância do rigor e da objectividade no exercício da actividade de informar. Trata-se aqui da imposição de comportamentos que visam, em última instância, garantir igualmente o direito à informação, na medida em que a produção de informação se deve pautar por critérios de exigência que preencham os requisitos do interesse público que é associado à informação. No caso da RTP acresce que, por força da lei e do contrato de concessão do serviço público de televisão, esse dever de rigor surge reforçado, sendo que a alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei da Televisão, que elenca as obrigações específicas da concessionária, estatui igualmente a necessidade de a informação, para além de isenta, rigorosa e plural, ser devidamente contextualizada.

10. A peça em concreto que constitui objecto da participação não conterà inverdades. Se o rigor de uma peça jornalista fosse apreciado sob esta perspectiva única, atestando-se a sua qualidade apenas pela verificação desta circunstância, o exercício do jornalismo seria bem mais pobre. A sociedade democrática exige também que a formação seja plural e contextualizada, pois só assim será rigorosa e estará em condições de satisfazer o desígnio constitucional do direito à informação.

11. Não está em causa a liberdade de escolha dos factos que, do ponto de vista jornalístico, são considerados relevantes. Tão pouco o seu alinhamento ou destaque no serviço noticioso. Mas, tratando-se de um facto com interesse jornalístico, ao ponto de o operador tomar a decisão de o noticiar, afigura-se que a peça jornalística estaria mais próxima de respeitar os conceitos de rigor, objectividade e pluralismo se efectivamente ao telespectador fosse proporcionada informação quanto ao contexto em que surgem as explicações do Ministro (afinal trata-se de uma interpelação parlamentar e aquelas explicações não surgem por acaso), bem como quanto à posição do partido interpelante, porventura discordante da posição do Governo, bem como a recolha da opinião de outros partidos que assumam posições sobre o assunto e que possam igualmente merecer tratamento editorial.

12. Não competindo ao regulador apontar a forma de elaboração de uma peça jornalística, já lhe competirá identificar as suas insuficiências quando estejam em causa valores que lhe compete preservar, em obediência ao disposto na alínea a) do n.º 3 artigo 24.º dos seus Estatutos, como é o caso do rigor informativo, nas suas várias componentes. A produção de informação deverá ambicionar a satisfação de uma necessidade social, oferecendo aos cidadãos uma informação íntegra e rigorosa, a qual permita que cada um faça a sua livre e avisada interpretação dos factos.

13. Todavia, se seria expectável que o serviço público de televisão oferecesse um mais adequado enquadramento dos factos objecto da notícia, observando o dever de audição das partes com interesses atendíveis, julga-se que a opção seguida pelo operador ainda se contém nos limites da sua liberdade editorial. Assim, na perspectiva isolada que a situação sugere, não se justificará qualquer juízo de censura dirigido ao operador RTP.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação do partido ecologista “Os Verdes”, a qual tem por objecto uma reportagem exibida pela RTP1 e RTP2 que abordou uma intervenção do então Ministro das Obras Públicas na Assembleia da República a propósito dos transportes ferroviários,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas d) e e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, não dar provimento à participação apresentada, procedendo-se ao respectivo arquivamento.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Brízida Castro
Rui Gomes